

**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Mecânico José Português, 240, São Cristovão  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3280

Gabinete da Secretária de Saúde  
C I nº 058/2019- GSMS  
Em: 11/03/2019

**Ilustríssimo Sr. André Simões Villas Boas**  
Secretário Municipal de Governo

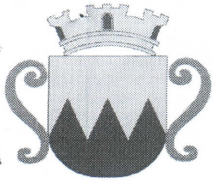
Prezado Secretário,

Em resposta a Comunicação Interna solicitando informações acerca do **Requerimento 307/18** da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, encaminho o Memorando SMS – ADM- 002/2019 para efetivação da resposta.

Sem mais para o momento e sempre a disposição para o que for necessário, aproveito o ensejo para cumprimenta-lo.

Atenciosamente,

  
Eliane Cristina Damasceno Coleta  
Secretária Municipal de Saúde



**MEMORANDO: SMS-ADM-002/2019**

Ouro Preto, 07 de março de 2019

**Assunto:** Resposta ao Requerimento Nº. 307/18

**Ilma. Sra.**  
**Eliane Cristina Damasceno Coleta**  
**Secretária Municipal de Saúde**

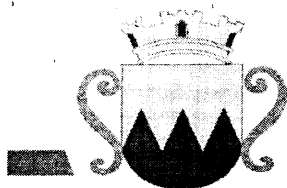
Prezada,

Em resposta ao Requerimento supracitado, conforme solicitado, segue em anexo a documentação solicitada.

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Com cordiais saudações,

**Fernando Augusto de Oliveira Júnior**  
*Superintendente de Administração*  
Secretaria de Saúde - Matrícula: 43360  
CRA/MG 06-003081/D



**TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A  
SAÚDE – CIAS, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO  
DE GESTÃO DO ABASTAECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE.**

**Dispensa 66/2018**

O Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representado por seu prefeito **Sr. Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por seu secretário executivo **Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.336.657, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira nº 18.036/09, e ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.107/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vinculado ao processo Nº XXX, dispensa por justificativa Art. 24, inciso XXVI, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato de programa de prestação de serviços a gestão do abastecimento de medicamentos, no âmbito municipal do sistema único de saúde - SUS, abrangendo a LOGÍSTICA, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO VISANDO O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E GENÉRICOS DE "A" a "Z" DA TABELA CMED para atender as demandas do CONTRATANTE, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

2 A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será realizado no âmbito municipal do CONTRATANTE.

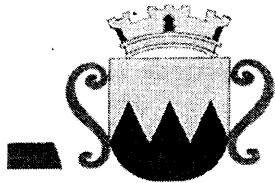
2.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo específico de renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3 O CONTRATANTE transferirá recursos financeiros ao CONTRATADO no valor total estimado de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, de acordo com a demanda estimada de abastecimento de medicamentos durante o período de vigência, acrescidos de eventuais despesas decorrentes da

*Handwritten signatures of the contracting parties.*

*Handwritten initials.*



prestação dos serviços, e correrá pela seguinte dotação orçamentária:  
02.015.001.10.303.0066.2209.3390.3900FR102FP1019

3.1 O pagamento referente a aquisição dos medicamentos para atender as demandas da CONTRATANTE será realizado ao CONTRATADO após a confirmação deste do recebimento dos referidos insumos pelos fornecedores particulares.

3.2 O repasse dos valores de que trata o dispositivo anterior fica condicionado à confirmação formal do CONTRATADO de que se encontra na posse dos produtos demandados pela CONTRATANTE, acompanhada da nota fiscal da compra realizada, e das certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

3.3 Após o recebimento da confirmação formal do CONTRATADO de que se encontra na posse dos produtos demandados pela CONTRATANTE, esta deverá efetivar o pagamento à CONTRATADA, referente a aquisição dos medicamentos, em até 1 (um) dia útil.

3.4 Confirmado o pagamento de que trata o disposto anterior, o CONTRATADO deverá entregar, em até 2 (dois) dias úteis, os produtos demandados.

3.5 Todo e qualquer pagamento decorrente deste contrato deverá ser feito via depósito bancário, em conta corrente específica do CONTRATADO, aberta imediatamente após a assinatura deste e comunicada formalmente à CONTRATANTE.

3.6 Os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser mantidos em conta bancária vinculada, em nome do CONTRATADO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4 Na execução do objeto.

4.1 O CONTRATADO deverá:

4.1.1 Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento do objeto pactuado.

4.1.2 Promover a compra dos medicamentos necessários para suprir a demanda de abastecimento do CONTRATANTE, a preços compatíveis com o mercado, através de realização de processo licitatório.

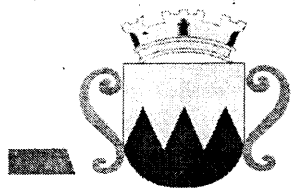
4.1.3 Providenciar a entrega dos medicamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato.

4.2 O CONTRATANTE deverá:

4.2.1 Para execução do serviço, o CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO, relatório descritivo, contendo as informações de especificação, quantidade de medicamentos demandados, locais de entrega e data desejada para recebimento.

4.2.2 O relatório de que trata o dispositivo anterior deverá ser encaminhado ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data desejada para recebimento dos medicamentos demandados.

*cha*



4.2.3 O servidor da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do contrato deverá atestar o recebimento dos medicamentos, no ato de recebimento dos mesmos, observando as especificações constantes no relatório de que trata a cláusula 4.4.

4.2.4 Ao final de cada mês, o CONTRATADO emitirá relatórios de execução e nota fiscal da prestação dos serviços, abrangendo as aquisições dos medicamentos, ocorridas dentro do respectivo mês e as demais eventuais despesas decorrentes da prestação do serviço, com vistas a compor o processo administrativo da presente contratação.

4.2.5 Após a conferência dos relatórios de execução enviados pelo CONTRATADO, o gestor do contrato e/ou setor designado por ato da Secretária Municipal de Saúde do CONTRATANTE emitirá relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando cópia para o CONTRATADO, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5 Fica definido que o gestor do contrato e/ou setor designado por ato do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE acompanhará mensalmente a execução do mesmo.

5.1 O órgão fiscalizador do CONTRATADO acompanhará a execução do presente contrato e terá competência para acompanhar as ações realizadas pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE**

6 Ao CONTRATANTE são assegurados os seguintes direitos e garantias:

6.1 Estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços.

6.2 Receber, mensalmente, Relatório de execução mensal, apresentado pelo CONTRATADO.

6.3 Ser informado, prévia e expressamente, pelo CONTRATADO de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

6.4 Receber o serviço prestado a contento, podendo aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste contrato, em caso de não cumprimento satisfatório, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7 Competem ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

7.1 Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

7.2 Acompanhar o CONTRATADO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

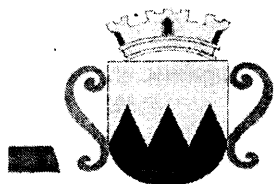
7.3 Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONTRATADO, na execução dos serviços.

7.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

7.6 Depositar, mensalmente, em conta indicada pelo CONTRATADO, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com o relatório de execução,

32



descontados os valores já repassados, dentro do respectivo período, para aquisição dos medicamentos.

7.7 Manter-se adimplente com suas obrigações econômico-financeiras decorrentes do Contrato de Rateio.

7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos e multas decorrentes de atrasos do repasse financeiro pactuado, desde que o CONTRATADO tenha cumprido com todas as obrigações contratuais e apresentado a documentação necessária, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATADO**

8 Ao CONTRATADO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

8.1 Receber do CONTRATANTE as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

8.2 Receber, mensalmente, em conta indicada, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com o relatório de execução, descontados os valores já repassados, dentro do respectivo período, para aquisição dos medicamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9 Competem ao CONTRATADO as seguintes obrigações:

9.1 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.2 Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

9.3 Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência de culpa na prestação dos serviços.

9.4 Realizar, após repasse dos fundos pela CONTRATANTE, o pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço pactuado.

9.5 Efetuar, após repasse dos fundos pelo CONTRATANTE, o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos.

9.6 Apresentar, mensalmente, até o 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês, o Relatório de execução ao CONTRATANTE, sob pena de interrupção do repasse.

9.7 Apresentar, no máximo em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO USUÁRIO**

10 É direito do usuário receber serviços e ações de saúde, gratuitos e adequados.

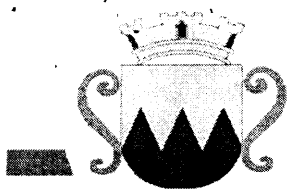
10.1 É dever do usuário levar ao conhecimento do CONTRATADO e do CONTRATANTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DATRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

11 Fica estabelecido que não haja, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e de bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12 O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:



12.1 Acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2 Descumprimento de quaisquer das metas para consecução do objeto.

12.3 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

12.4 Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

12.5 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONTRATADO perante o FGTS e o INSS.

12.8 O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

13 CONTRATANTE e CONTRATADO deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1 Da aplicação das penalidades, CONTRATANTE e CONTRATADO, terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

13.2 O valor da multa que vier a ser aplicada e o respectivo montante serão acrescidos nos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nestas cláusulas não elidirá o direito do CONTRATANTE ou do CONTRATADO em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, de quem o acarretar em face dos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAPRESTAÇÃO DE CONTAS**

14 O CONTRATADO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, no máximo em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

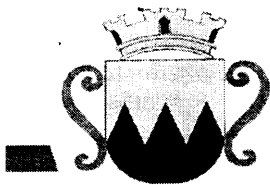
#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15 O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

15.1 O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

15.2 Para isso, o CONTRATADO deverá:

15.2.1 Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.



15.2.2 Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder as indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo CONTRATANTE para a revisão ou auditoria dos documentos.

15.3 Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou crie ao CONTRATANTE obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

15.4 Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que o funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus empregados, diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

15.5 Para os propósitos dessa disposição são considerados:

15.5.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato.

15.5.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

15.5.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.

15.5.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

15.5.5 "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

16 Sobre todas as informações e dados protegidos por sigilo, aos quais tenha o CONTRATADO acesso deverá zelar pela manutenção do sigilo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17 Não será cobrada taxa administrativa pela CONTRATADA para a prestação do serviço ora pactuado, contudo, deverá a CONTRATANTE manter-se adimplente com o Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18 Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.





**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pil  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3200

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 27 de julho 2018.

  
**Consórcio Intermunicipal Aliança Para a Saúde –  
CIAS**

Daniel Rodrigues de Sousa Filho  
Secretário Executivo  
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

  
**Município de Ouro Preto/MG**

**Julio Ernesto de Grammont Machado de  
Araújo**

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora de DACAD  
35400-000